

Plano RECUPERAÇÃO

27 de Junho de 2024

3ª versão do Plano Destinado a ser Votado

Devedor : **SoftWater Lda**

- **SEDE** : Rua do Carvalho Santo,
nº81, 1º Piso, Leça do Balio, Matosinhos,
Porto, 4465-025 CUSTOIAS,
- **Instalações Principais:**
Rua da Indústria, nº4, 4440-230 Campo VLG,
Freguesia do Campo, Concelho do Valongo.
- NIPC & NIF: 508.513.162
- Capital Social: 5.000 €

Gerente :

Joel Henriques da Silva Santos,

- CC nº12824607-3-ZX8
- NIF 238.441.024

Processo : PIRE nº 941/24.0T8STS

(Pc. que sucede ao PER 462/22.5T8STS)

Tribunal Judicial comarca de Porto

Juízo de Comércio de Santo Tirso, 4º juízo.

Espécie : PIRE – Processo Insolvência com Recuperação de Empresa

Índice

Esta **Proposta** de plano-IRE, pretende servir de base às negociações, que tenciona verter no papel as negociações encetadas ao longo deste processo de Insolvência com Plano de Recuperação de Empresa.

Este plano já segue a forma e o conteúdo recomendado pelo art.8º da Diretiva EU1023/2019 bem como as normas legais exigidas pelo art. 195º CIRE, incluindo assim todas as informações que exigidas para os planos de reestruturação apresentados;

- A) A identidade do devedor;
- B) Os ativos e passivos do devedor existentes ao momento da apresentação do plano de reestruturação, nomeadamente:
 - i. Descrição e o valor dos ativos relevantes,
 - ii. uma descrição dos passivos,
 - iii. uma descrição da situação económica do devedor,
 - iv. Clarificação da posição dos trabalhadores,
 - v. uma descrição das causas e da extensão das dificuldades do devedor;
- C) As partes afetadas, e as alterações Propostas;
 - i. Condições especiais para cada credor ou classe de credores,
 - ii. Quanto aos processos Judiciais em curso,
 - iii. As condições gerais previstas neste plano que se aplicam aos credores.
- D) As categorias em que as partes afetadas tenham sido agrupadas para efeitos de adoção do plano de reestruturação e os valores respetivos dos créditos e interesses de cada categoria;
- E) Credores que não sejam afetados por este Plano,
- F) As condições do plano de reestruturação, incluindo, em especial:
 - i. as medidas de reestruturação do passivo propostas,
 - ii. a duração das medidas de reestruturação propostas,
 - iii. as formas de informação e consulta dos representantes dos trabalhadores,
 - iv. as consequências gerais relativamente ao emprego, tais como despedimentos, formas de trabalho a tempo reduzido ou similares,
 - v. a situação Reditícia do devedor, e os fluxos financeiros do devedor previstos,
 - vi. novos financiamentos previstos no âmbito do plano de reestruturação e os fundamentos da sua necessidade.
- G) Uma exposição de motivos que explique as razões pelas quais há uma perspetiva razoável de o plano de reestruturação evitar a Liquidação do devedor e garantir a viabilidade da empresa, incluindo as condições prévias necessárias para o êxito do plano.
 - i. Da viabilidade
 - ii. Das perspetivas futuras
 - iii. Das condições prévias ao êxito do plano.
- H) Comparando o Plano Proposto com a Liquidação, nos termos do art.195º, nº2, *a).e)* CIRE.

--*--

A) Identificação do Devedor

“SOFTWATER, Unipessoal, Lda”,

- **Sede oficial:** Rua do Carvalho Santo, nº81, 1º Piso, Leça do Balio, Matosinhos, Porto, 4465-025 CUSTOIAS,
- **Instalações Principais:** Rua da Indústria, nº4, 4440-230 Campo VLG, Freguesia do Campo, Concelho do Valongo.
- **NIPC & NIF:** 508.513.162
- **Capital Social:** 5.000 €

Gerente:

- Joel Henriques da Silva Santos,
- CC nº12824607-3-ZX8
 - NIF 238.441.024

B) Ativos Passivos situação económica etc...

i) Descrição dos ativos relevantes

Os Ativos da empresa foram declarados na PI doc. 6.

- Mobiliário de escritório que equipa o pequeno escritório da Oficina.
- Mobiliário e ferramentas diversas
- Muitas faturas incobráveis
- Alguns veículos e barcos compreendidos na atividade
 - Viatura Matrícula 32-TV-85
 - Viatura Matrícula 22-UG-04,
 - Barco de nome “Gloria”, matriculado na capitania do Porto do DOURO, com a matrícula 101611-4PT do Livro 26, Folhas 71.

Ativos com um valor estimado pela AJ em 20 mil €, quando vendidos em Leilão judicial;

ii) Os passivos da Empresa são resumidamente : 330 mil €

Segurança Social	: 13.075 €
Finanças	: 33 745 €
SCALABIS / MG	: 20.978 €
BBVA	: 24.840 €
Empréstimos	: 40.000 €
Fornecedores	: 30.000 €
Suprimentos Sócio	: 50.000 €
Norgarante	: 59 860 €
Contencioso	: 58.811 €

Resumo apresentado com valores arredondados: Conferir detalhes na Lista Credores Transitada.

É de salientar que a empresa nada deve a Trabalhadores e que as dívidas ao estado estavam até à pouco tempo cobertas com Planos prestacionais.

*

iii) Situação económica da Empresa

A Pandemia a Guerra e a situação política teve um impacto económico na procura dos serviços de reparação de barcos de recreio reduzindo a procura dos seus serviços de manutenção.

Até recentemente os serviços de acessórios de passeios e lazer prestados no rio não podem ser prestados pois as viaturas e os barcos usados para essa atividade económica estavam apreendidos à ordem de solicitadores de execução.

No entanto o Devedor está presentemente em 2024 a trabalhar apenas na vertente de manutenção, tendo mesmo aumentado a faturação, neste nicho.

--*--

iv) Descrição da situação dos Trabalhadores

Não existem dividas correntes para com os Trabalhadores,

--*--

v) Descrição das causas e da extensão das dificuldades do devedor.

Em finais 2015 a Empresa enredou-se num negócio de compra e venda de Embarcação de recreio com algum excesso de confiança,

Posteriormente uma inesperada querela judicial promovida por um credor/cliente que intentou 3 execuções para executar uma suposta dívida de €30.000,00 (e que penhorou bens de valor superior a €200.000,00) levou à exequibilidade de uma dívida imediatamente vencida superior às suas disponibilidades, pelo que a sua situação económica se desequilibrou.

Penhorados e removidos os equipamentos necessários à normal laboração das actividades lúdicas da Devedora, a situação económica deteriorou-se.

Desde então as sucessivas penhoras e arrestos têm perturbado e impedido a atividade corrente regular de um negócio que até então decorria normalmente e lucrativamente.

Neste contexto, apesar de a empresa conseguir ganhar dinheiro, os fundos libertados não são suficientes para pagar as inesperadas acrescidas responsabilidades,

Neste contexto de dificuldade económica, mas revitalizável, cumpre aqui a sua obrigação de apresentar um plano de recuperação PIRE aos seus credores.

Porque a empresa é viável com o levantamento das penhoras sobre os bens afetos à sua atividade lúdica que decorre essencialmente nos meses de verão.

--*--

C) As partes afetadas e alterações propostas

Neste capítulo identificamos as partes afetadas, designadas a título individual e repartidas por categorias de dívida nos termos do CIRE, bem como os respetivos créditos ou interesses abrangidos pelo plano de reestruturação;

Condições especiais para cada credor ou classe de credores

- Trabalhadores
Não se conhecem credores nesta categoria.

- Estado, AT e SS
As responsabilidades por factos tributários anteriores à aprovação deste Plano, serão regularizadas nas condições habitualmente estabelecidas pela AT, e pela SS, nos seguintes termos;
 1. *Pagamento de todas as dívidas em execução à data do início deste processo, acrescido de todas as dívidas de factos tributários anteriores a este Processo que apenas se venceram durante o decurso deste Processo, nos termos do art. 196º, nº7, CPPT: (sic.)*
..... dívida exigível em processo executivo não incluída no plano ou acordo em execução, mas respeitante a facto tributário anterior à data de aprovação do plano,....
 2. Pagamento da totalidade da dívida reconhecidas para com a AT e o IGFSS, através de planos prestacionais, em sede de execução fiscal, não existindo assim redução de créditos para com a AT, nem para com a SS,
 - Pagamento da totalidade do crédito da AT e da SS, incluindo juros, coimas e custas.
 - Pagamento da AT e da SS em 36 prestações mensais iguais e sucessivas, acrescido dos juros legais, em igualdade com a SS.
 - Prestação mínimo de uma unidade de Conta mensal acrescido dos juros, para qualquer destes dois credores.
 3. As prestações são mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira até ao final do mês seguinte da Assembleia de Credores que aprovar o plano, não existindo quaisquer moratórias no início dos pagamentos.
 4. Pagamento de juros vencidos e vincendos à taxa legalmente fixada para os juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas.
 5. As ações executivas pendentes para cobrança de dívida à AT e à SS, não são extintas, mantendo-se suspensas após aprovação e homologação do Plano de Recuperação até integral cumprimento do plano de pagamento autorizado.
 6. Dispensa de constituição de novas garantias, ao abrigo do n.º 13 do artigo 199.º do CPPT, mantendo-se as atuais garantias, mas, determina-se a manutenção das garantias, nos termos do nº 13, do artº 199º do CPPT.

*

- Credores Garantidos : BBVA

Este credor Garantido por contrato é afetado tão somente com a introdução de uma pausa no pagamentos de apenas 8 meses, durante o presente processo de Recuperação, retomando-se as prestações no ponto onde se suspenderam, mantendo-se todas as restantes condições contratadas, terminando o contrato 8 meses depois do inicialmente contratado.

- Opcionalmente o Credor BBVA poderá optar por receber a posse da viatura e perdoar o remanescente que resultar da liquidação do Contrato a todos os intervenientes e responsáveis subsidiários pelo contrato, podendo e devendo declarar a sua escolha por esta opção específica no acto da votação, nos termos do art. 200º CIRE.

- Credores COMUNS (Financeiros e Fornecedores)

A reestruturação dos créditos sem perdões de capital, com moratória de capital inicial de 1 ano e um prazo de reembolso do capital de 7 anos, sendo o novo prazo total de 8 anos iniciando-se o prazo com o trânsito em julgado da eventual homologação deste plano,

- No 2.º ano, a amortização de capital será metade de 1/7 e compensada no último ano.
- Em cada ano será pago em 12 prestações mensais, iguais e sucessivas.
- Os juros serão corridos, pagos desde o trânsito em julgado, à taxa prevista nos respetivos contratos.
- Perdão de tudo o que não seja capital reclamado e/ou juros futuros, incluindo, mas não apenas, todas custas encargos e despesas mesmo que contratualmente previstas, bem como os encargos futuros associados às contas, que serão encerradas.

Dívidas comuns originalmente para com o MG

- a. Como o Credor Comum por Financiamentos, o Montepio Geral já acionou a garantia prestada pela **Norgarante SA** neste contexto o crédito do MG passou para a Norgarante.
Este credor é pago nas mesmas condições que os restantes credores Comuns
Na ausência de taxa contratada, a taxa legal em vigor será considerada equivalente.
- b. A parte da dívida para com o MG que não foi assumida pela garantia da Norgarante foi vendida à empresa **Scalabis SA**
Esta dívida será paga nas mesmas condições dos credores comuns aplicáveis originalmente ao MG, credor comum.

- Créditos subordinados,

Todos os créditos subordinados dos sócios e gerentes são declarados integralmente indisponíveis não podendo ser mobilizados até ao integral cumprimento do plano.

- Por opção dos respetivos titulares poderão vir a ser perdoados no futuro.

- Responsabilidades contratuais para com clientes,

Estes planos PER e PIRE, NÃO são motivo para despoletar qualquer penalização contratualmente prevista com Clientes, revogando-se todas as cláusulas "*ipso factum*".

- Credores com Créditos Condicionados,

Caso os créditos condicionados venham a ser reconhecidos serão inseridos nas respetivas Classes, e pagos de acordo com os restantes credores dessa Classe.

- Outros credores,

Todos os credores que reclamaram créditos nos termos do art. 128º e foram reconhecidos judicialmente neste processo, são abrangidos por este Plano de Recuperação uma vez homologado, sendo

desconsiderados e portanto perdoados todos os restantes créditos que não sejam provada a sua existência e titularidade na lista definitiva promulgada pelo Tribunal que venha a transitar.

--*--

Quanto aos processos Judiciais em curso

Os Processo judiciais em curso contra a empresa são todos extintos sejam eles executivos ou declarativos, com 3 exceções a saber:

- a. exceção dos processos **declarativos** dos trabalhadores que podem e devem prosseguir nos termos do CT, *ex-vi* art 277º CIRE, no respetivo tribunal de Trabalho,
- b. com a exceção dos Processos **executivos** fiscais (AT e SS) que apenas se suspendem enquanto o plano estiver a ser cumprido, e só podem ser extintos nos termos do CPPT.
- c. Os Pc. do aqui devedor contra terceiros, executivos e ou **reconvenções** mantêm-se apesar do encerramento deste Pc. principal nos termos dos arts. 230º e ss. do *Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas
- d. também como exceção que não se extinguirão, os processos em curso noutras jurisdições em que estão a ser discutidos créditos/direitos, ainda litigiosos.

Com a extinção de todas as execuções contra a empresa determina-se a extinção de todas as penhoras registadas, sendo este plano e a sentença de homologação título bastante para se proceder aos devidos registos conservadores, nos termos do art. 217º, nº2, CIRE.

--*--

Quanto às Condições Gerais do Plano

As condições gerais previstas neste plano que se aplicam aos credores, com **exceção** do estado, AT e SS, são as seguintes:

- i) Os Credores que concederem novos créditos à empresa nos próximos 2 anos beneficiam da garantia prevista no art. 17º-H, e art. 221º do CIRE e de uma amortização suplementar no valor de 5% de cada serviço futurado referentes a novos créditos concedidos.
- ii) Nos termos do art. 192º, nº1 do CIRE derroga-se a aplicabilidade do art. 218º CIRE, e do art.20º, nº1, al. f) do CIRE,
- iii) Nos termos do art. 197º, al. b), do CIRE, e à contrário, fica expressamente estatuído que nenhum crédito subordinado é objeto de perdão total de forma automática, sem que tal esteja expressamente previsto neste Plano, e nas condições do Plano.

--*--

D) Classes e ou Categorias em que os credores foram organizados

Os credores foram organizados nas seguintes Classes:

- a. Credores da Massa, AJ e Custas
- b. Trabalhadores,
- c. Estado, AT e SS,
- d. Credores Comuns, (categoria residual dos que não cabem nas outras Classes)
- e. Credores Condicionados,

- f. Credores Subordinados.
- g. Credores não afetados (Leasings e contratos sinalagmáticos por cumprir)

--*--

E) Credores que não sejam afetados por este plano

A estes credores aplica-se o art. 212º, nº2, *al.a*) CIRE.

Não se conhecem nem reconhecem credores nesta situação.

--*--

F) As condições do plano de reestruturação, incluindo, em especial:

- i. quaisquer medidas de reestruturação propostas,
Descritas acima
- ii. se for caso disso, a duração das medidas de reestruturação propostas,
Descritas acima
- iii. as formas de informação e consulta dos representantes dos trabalhadores, em conformidade com o direito da União e com o direito nacional,
O único trabalhador, o Gerente, está informado do Plano,
- iv. se for caso disso, as consequências gerais relativamente ao emprego, tais como despedimentos, formas de trabalho a tempo reduzido ou similares,
Não se prevê outras saídas de pessoal neste PIRE além das que já ocorreram antes e durante o anterior PER.
- v. A situação reditícia do devedor e os fluxos financeiros do devedor previstos,
As receitas da empresa são de duas origens:
 - No inverno a origem é as reparações e conservação de barcos de recreio
 - No verão a faturação reflete os serviços lúdicos de passeios e casamentos

As receitas de reparação e conservação descenderam durante os 2 anos de Pandemia COVID19 .

As receitas de serviços de lazer, desapareceram durante a pandemia e agora são inexistentes enquanto as viaturas e 1 barco estiveram penhorados com remoção à ordem de vários Processos Executivos contra a devedora,

Com a proposta extinção e entrega destes Bens a devedora deverá poder retomar gradualmente a sua atividade lúdica, o que atento ao sistema de reservas por antecipação não terá impacto mensurável já este ano de 2024.

2024, 25 e 26 são estimativas

Receitas	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Reparação E Conservação	100.000€	100.000€	116.000€	65.000€	50.000€	100.000€	100.000€	125.000€
Turismos e serviços	144.980€	84.554€	0 €	0€	0€	0€	50.000€	75.000€

Capacidade de gerar meios para servir a Dívida ora reestruturada.

Com base no EBITDA de anos anteriores, e as estimativas para anos futuros, e com base no serviço da dívida estimado com base no plano de reembolso da dívida proposto aparentemente a empresa conseguirá fazer o serviço da dívida

<i>em Milhares de €/ano</i>	Totais (k€)	2024	2025	2026	2027	2028
Ex-Funcionários	0	0	0	0	0	0
Finanças e IGFSS	47 k€	10	10	10	10	10
<i>Capital</i>		9,5	9,5	9,5	9,5	9,5
<i>Juros</i>		0,5	0,5	0,5	0,5	0,5
Garantidos	24 k€	6	6	6	6	0
Financeiros	160 k€	0	10	20	20	20
Fornecedores (passado)	20 k€	0	0	1	1	1
Serviço de Dívida	Total Anual:	16.000	26.000	37.000	37.000	31.000
		€/anos	€/ano	€/ano	€/ano	€/ano

- O quadro acima resume o serviço da dívida passada nos próximos anos, ou seja, quanto será necessário pagar pelas dívidas passadas depois de pagar as despesas correntes de salários e de matérias-primas e mercadorias, as despesas correntes do negócio.
- No entanto uma projeção conservadora permite facilmente demonstrar que a Empresa liberta “cash flow” que permite não apenas pagar as despesas correntes, mas também os juros e amortizar o capital de forma constante, mas faseada no tempo.

<i>em Euros</i>						Ano
Anos	2024	2025	2026	2027	2028	Cruzeiro
Receitas	100.000	150.000	200.000	220.000	250.000	250.000
Peças.	30.000	45.000	60.000	65.000	75.000	75.000
F.S.E.	20.000	25.000	30.000	35.000	40.000	40.000
Pessoal	20.000	30.000	40.000	45.000	50.000	50.000
Diversos	10.000	20.000	30.000	35.000	40.000	40.000
EBITDA	20.000	30.000	40.000	40.000	45.000	45.000

- O quadro acima demonstram a capacidade de os Réditos (todas as receitas) da empresa gerarem EBITDA suficiente para nos próximos anos pagar as prestações estimadas da sua futura dívida.
- Da análise dos 2 quadros acima, podemos concluir que a empresa consegue gerar receitas para cumprir o serviço da sua presente dívida nos termos e prazos agora propostos aos credores.

*

- vi. qualquer novo financiamento previsto no âmbito do plano de reestruturação e as razões pelas quais esse novo financiamento é necessário para executar o plano;

Não se prevê solicitar novos financiamentos, com exceção do crédito comercial corrente, incluído nas datas de vencimento das faturas.

G) Uma exposição de motivos que explique as razões pelas quais há uma perspectiva razoável de o plano de reestruturação evitar a insolvência do devedor e garantir a viabilidade da empresa, incluindo as condições prévias necessárias para o êxito do plano.

i. Das perspectivas.

A Empresa continua a trabalhar regularmente no setor das reparações e manutenção de barcos de recreio.

A atividade comercial dos passeios lúdicos e casamentos, parou com a pandemia e depois desta não recomeçou porque os barcos e viaturas estão penhorados à ordem de vários processos executivos, e mesmo que sejam entregues brevemente encontram-se a necessitar manutenção.

Resolvendo as penhoras e arrestos de veículos destinados à atividade lúdica, a empresa espera retomar a sua atividade de verão e assim reestabelecer estas receitas.

*

ii. Da Viabilidade.

As contas da empresa foram sempre positivas, e continuam a apresentar *cash flow* positivo.

A empresa liberta meios suficientes para pagar fornecedores e despesas correntes e manter impostos e remunerações em dia

Depois de pagar estas despesas operacionais a empresa liberta *EBITDA* suficiente para pagar os investimentos feitos.

No entanto, apesar de ter lucos e libertar *EBITDA* a empresa não consegue pagar imediatamente o valor a que foi condenada Judicialmente a Pagar no imediato.

Mas consegue pagar as suas responsabilidades se dispuser de mais tempo para pagar, nomeadamente se reescalonar as suas dividas conforme acima se solicita aos seus credores.

*

iii. Condições prévias de sucesso.

Para que a empresa possa iniciar os pagamentos de forma sustentada, é necessário e imprescindível a devolução de todos os bens e equipamentos apreendidos no contexto de diversos processos executivos movidos contra a empresa, nos termos do art. 217º, nº2 CIRE.

Não existem outros atos prévios à homologação tais como aumentos de capital ou conversões de créditos em capital nem prestação de novos suprimentos, nem outras condições previstas e reguladas no art. 201º do CIRE.

Não existindo assim quaisquer condições suspensivas prévias à homologação.

Por outro lado, o Devedor já juntou com a PI em anexo ao Doc. 1 Declaração de aceitação de mandato para executar o plano que propôs em cumprimento do art.202º CIRE.

--*--

H) Comparando o Plano com a Liquidação.

Aferindo o princípio da igualdade; art. 194º CIRE

Este plano segue o princípio da igualdade entre credores da mesma categoria e respeita as diferenças entre categorias:

- i. Credores da massa serão pagos imediatamente
- ii. Créditos de trabalho não existem, pois são pagos pontualmente
- iii. Créditos do estado AT e SS e IAPMEI são pagos privilegiadamente segundo o CPPT
- iv. Créditos garantidos por serão ligeiramente alterados.
- v. Créditos comuns de financeiras e fornecedores serão pagos de forma mais longa que os credores garantidos e privilegiados.
- vi. Créditos subordinados ficam indisponíveis e não mobilizáveis até que o plano seja integralmente cumprido.

Estimando as receitas da hipotética liquidação do ativo

Espera-se que a venda dos veículos e barcos da empresa feito em leilão judicial urgente renda cerca de 50 mil €.

Estimando o Rateio da hipotética Liquidação do ativo

Neste cenário hipotético, os credores receberão cerca de 15% do seu atual crédito apurado pela Sra AJ no anterior PER, (valor ainda por rever no PIRE) como sendo de 348.000 €.

Comparando

Em caso de liquidação despoletam-se todos os direitos superlativos dos trabalhadores, previstos no CT, *ex-vi* art. 277º CIRE, o que vai honrar a massa insolvente com novos e elevado créditos privilegiados.

Face ao parco valor do Activo e à necessária venda em leilão acelerado, o valor a arrecadar para a massa será limitado,

Assim a conclusão será que o Plano é sempre mais satisfatório para os credores que a Liquidação da empresa e subsequente rateio, de 15% do leilão.

Nesta situação e no contexto da Diretiva EU1023/ 2019 O douto Tribunal deve promover o “*Cram Down*” dos credores que com o fundamento de um hipotético “*moral azard*” preferem perder tudo no imediato apenas como forma de punição do

devedor, destruindo assim emprego e “*Know How*”, que não é de todo o objetivo do CIRE, e está em clara oposição à referida diretiva.

Classe Credor	Na Insolvência	NA RECUPERAÇÃO
Custas da MASSA	Recebem a totalidade	Recebem a totalidade
Trabalhadores		
AT e SS	Recebem do parco rateio em igualdade com os Comuns	Recebem de forma privilegiada
Leasings e Rentings	Recebem o veiculo e Leasing e nada mais	Recebem o capital investido e os juros que remuneram o risco assumido.
Garantidos	Recebem o que restar da venda das garantias depois de pagar os trabalhadores e a as despesas da massa	Recebem na sua integralidade acrescido de juros
Comuns Financeiros	Estatisticamente nada recebem	Recebem na sua integralidade acrescido de juros
Comuns Fornecedores	Estatisticamente nada recebem	Recebem o capital na sua integralidade
Subordinados	Nada recebem.	Talvez um dia recebam, apos o cumprimento do plano
Outros	Nada podem receber	Podem defender os seus direitos.

Neste contexto afigura-se-nos que o plano PIRE acima descrito cumpre todos os requisitos de Homologabilidade.

--*--

Fim deste Plano de Recuperação

27-6-2024